



LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre regras para a concessão onerosa de uso do Balneário Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a promover, mediante processo licitatório, a concessão onerosa de uso e exploração do Balneário Municipal e na modalidade concorrência, cujos critérios serão definidos no processo licitatório e decreto municipal do poder executivo.

Art. 2º A concessão tem como objetivo a exploração econômica do Balneário Municipal, atrativo turístico, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos aos frequentadores.

Art. 3º O prazo da concessão onerosa de uso do Balneário Municipal será de, no máximo 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 4º A proposta de preço não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O valor da parcela anual será atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 5º O preço público a ser cobrado pelo ingresso do Balneário será fixado por Decreto do Prefeito Municipal tendo por base os custos de conservação e manutenção do local, excluindo-se as obras e serviços de engenharia.

I - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso para os munícipes, não cumulativo com outros benefícios concedidos por lei;



II – O concessionário desenvolverá atividades econômicas, sociais e culturais, onerosas ou gratuitas, compatíveis com a exploração do balneário critérios estabelecidos por decreto municipal.

III - O concessionário realizará investimentos de ordem econômica, compatíveis com a exploração do Balneário mediante critérios estabelecidos por decreto municipal.

Art. 6º O concessionário poderá, mediante anuência do Município, realizar a cessão ou autorização para terceiros, onerosa ou gratuita, de espaços do Balneário para desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais afins.

Art. 7º O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I – O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

II – As obras e serviços de engenharia para edificação de benfeitorias e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para finalidade de desconto no valor da outorga.

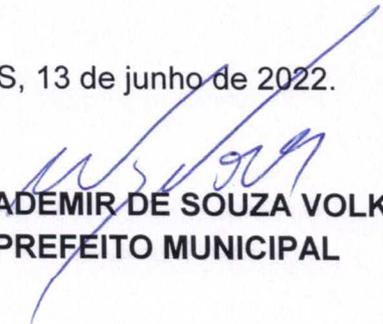
Art. 8º O pagamento da concessão será anual, ou seja, de 12 em 12 meses, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com edificação de benfeitorias e investimentos, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 9º A concessão de uso em referência será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 10 A concessionária poderá adotar um nome fantasia para o Balneário Municipal durante o período de concessão.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 13 de junho de 2022.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre regras para a concessão onerosa de uso do Balneário Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a promover, mediante processo licitatório, a concessão onerosa de uso e exploração do Balneário Municipal e na modalidade concorrência, cujos critérios serão definidos no processo licitatório e decreto municipal do poder executivo.

Art. 2º A concessão tem como objetivo a exploração econômica do Balneário Municipal, atrativo turístico, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos aos frequentadores.

Art. 3º O prazo da concessão onerosa de uso do Balneário Municipal será de, no máximo 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e por uma única e exclusiva vez.

Art. 4º A proposta de preço não poderá ser menor que o da avaliação realizada pela municipalidade.

Parágrafo único. O valor da parcela anual será atualizado anualmente pelo INPC.

Art. 5º O preço público a ser cobrado pelo ingresso do Balneário será fixado por Decreto do Prefeito Municipal tendo por base os custos de conservação e manutenção do local, excluindo-se as obras e serviços de engenharia.

I - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ingresso para os munícipes, não cumulativo com outros benefícios concedidos por lei;

II - O concessionário desenvolverá atividades econômicas, sociais e culturais, onerosas ou gratuitas, compatíveis com a exploração do balneários critérios estabelecidos por decreto municipal.

III - O concessionário realizará investimentos de ordem econômica, compatíveis com a exploração do Balneário mediante critérios estabelecidos por decreto municipal.

Art. 6º O concessionário poderá, mediante anuência do Município, realizar a cessão ou autorização para terceiros, onerosa ou gratuita, de espaços do Balneário para desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e culturais afins.

Art. 7º O concessionário será responsável pela manutenção e conservação das edificações e instalações existentes, assim como pela construção de benfeitorias que se fizerem necessárias durante o período de vigência do contrato de concessão.

I - O imóvel deverá ser devolvido com todas as benfeitorias incorporadas e em perfeitas condições de uso e funcionalidade, sem direito a indenização.

II - As obras e serviços de engenharia para edificação de benfeitorias e investimento deverão ser antecedidos de anuência do Município para finalidade de desconto no valor da outorga.

Art. 8º O pagamento da concessão será anual, ou seja, de 12 em 12 meses, no curso da vigência do contrato e dela poderão ser abatidos os gastos havidos com edificação de benfeitorias e investimentos, desde que aprovados previamente pelo Município.

Art. 9º A concessão de uso em referência será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 10 A concessionária poderá adotar um nome fantasia para o Balneário Municipal durante o período de concessão.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 13 de junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2022.

Dispõe sobre ponto facultativo, nas repartições públicas municipais na data que menciona, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados como ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, os expedientes dos dias 16/06/2022 (quinta-feira) e 17/06/2022 (sexta - feira), em virtude das comemorações alusivas ao dia de Corpus Christi/2022 que ocorrerá no dia 16/06/2022.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVIDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO